



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

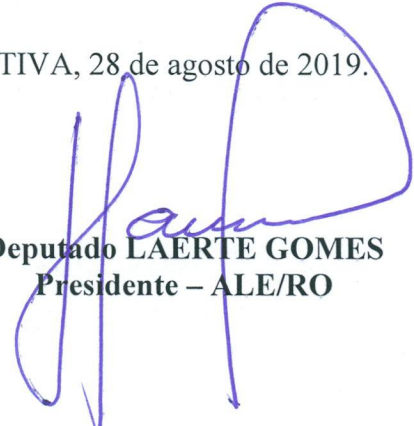
MENSAGEM Nº 200/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 29 / 08 / 2019  
Horas 12:52  
Por: [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 066/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.811.241,32, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 66/2019**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.811.241,32, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.811.241,32 (um milhão, oitocentos e onze mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação, indicados no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------|---|---------|------------------|-------------------------|
|                         | <b>FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN</b>  |         |                  | <b>1.811.241,32</b>     |
| 21.011.11.421.1242.1143 | PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO | 4490    | 0216             | 1.811.241,32            |
|                         |   |         | <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 1.811.241,32</b> |

### ANEXO II

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Código   | Especificação                              | Tipo | Fonte de Recurso | Valor                   |
|----------|--|------|------------------|-------------------------|
| 24189911 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL | A    | 0216             | 1.811.241,32            |
|          |  |      | <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 1.811.241,32</b> |





## Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 58, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.811.241,32, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.”.

Senhores Parlamentares, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, até o valor de R\$ 1.811.241,32 (um milhão, oitocentos e onze mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), proveniente de repasse financeiro, realizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania do Governo Federal, transferido ao Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 2382/2019/SEJUS-FUPEN, de 12 de março de 2019 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são procedentes do Excesso de Arrecadação, e assim garantir o cumprimento da Lei de Execução Penal - LEP, em seu artigo 14, que apresenta como finalidade a promoção de uma política organizada e orientada de assistência à saúde no sistema penitenciário nacional, e em conformidade à proposição para a construção das Unidades Básicas de Saúde Prisionais nos municípios de Rolim de Moura, Ji-Paraná, Costa Marques e Machadinho D'Oeste, escolhidos pelo Plano de Aplicação, direcionado às recomendações do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário - PNSSP.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/04/2019, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5355222** e o código CRC **A5CB56E1**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.135267/2019-38

SEI nº 5355222



## Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.811.241,32, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.811.241,32 (um milhão, oitocentos e onze mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação, indicados no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------|---|---------|------------------|-------------------------|
|                         | <b>FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN</b>  |         |                  | <b>1.811.241,32</b>     |
| 21.011.11.421.1242.1143 | PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO | 4490    | 0216             | 1.811.241,32            |
| <b>TOTAL</b>            |   |         |                  | <b>R\$ 1.811.241,32</b> |

## ANEXO II

### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

| Código   | Especificação                              | Tipo | Fonte de Recurso | Valor                   |
|----------|--|------|------------------|-------------------------|
| 24189911 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL | A    | 0216             | 1.811.241,32            |
|          |  |      | <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 1.811.241,32</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/04/2019, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5355445** e o código CRC **3F42655B**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.135267/2019-38

SEI nº 5355445